



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



CONTRATO Nº 021/2017-PP-SEMADS-PMM

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AS RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediado na Rua Bezerra Falcão 518 - Bairro Centro – Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **MICHELE BEGOT OLIVEIRA BÍSCARO**, brasileira, RG 2954864-SSP/PA e CPF 617.802.782-68, domiciliada e residente na Rodovia BR 316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Parque Verde, CEP 67200-000, Marituba/PA, e do outro lado, a empresa **AS RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 23.918.761/0001-22, instalada na Passagem Dalva, nº 02, Box 03, Marambaia, Belém-PA, CEP.: 66.615-080, denominada CONTRATADA, representada por seu sócio o Sr. **ALEXANDRE SENA RIBEIRO**, RG nº 6434882 – PC/PA e CPF/MF nº 012.916.832-75, domiciliado e residente na Av. Mangueirão, nº 18, Mangueirão, Belém-PA, CEP.: 66.640-480, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-PP-SEMADS-PMM, de acordo com a Homologação, publicada no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do dia 22/12/2017 resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Material de Consumo: Expediente, Periférico de Informática, Eletrônico e Sócio Educativo, Para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

MATERIAL DE EXPEDIENTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	V. UNT.	VALOR TOTAL	MARCA
10	Barbante de algodão, branco 4/4, rolo com 200g	ROLO	26	3,95	102,70	TEXTIL
32	Clips especial 2/0 em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento anti-ferrugem, caixa com 100und.	CX.	260	1,04	270,40	FERPLAS
34	Clips especial 6/0 em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento anti-ferrugem, caixa com 50und.	CX.	260	1,35	351,00	FERPLAS
35	Clips especial 8/0 em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento anti-ferrugem, caixa com 50und.	CX.	260	1,44	374,40	FERPLAS

Controladoria Geral de Marituba

Analista



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos

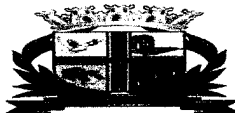


38	Cola para isopor, líquida secagem rápida, não tóxica, em frasco de 90g, embalagem contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 01 ano.	FRC.	282	2,20	620,00	BAMBINI
60	Grampo para grampeador, modelo 26/6, largura externa 12,9mm, altura externa 6 mm, em metal niquelado prateado, com proteção anti-ferrugem caixa com 5000 unidades com 210 grampos por dente.	CX.	90	3,15	283,50	FERPLAS
64	Livro Protocolo de Correspondência, formato 153 mm X 216 mm, material papel off set 56 g/m2, quantidade folhas 104fl, numeradas sequencialmente, capa dura, cor azul.	UNID.	90	6,15	553,50	TILIBRA
78	Pistola manual para aplicação de cola quente, espessura bastão 7,0mm.	UNID.	70	10,00	700,00	CLASSE
79	Pistola manual para aplicação de cola quente, espessura bastão 11,0mm.	UNID.	70	13,55	948,50	CLASSE
84	Refil para uso em pistola de cola quente, tamanho: 7mm x 30cm, adesivo termoplástico, sem solventes, não Tóxico, não corrosivo, colagem de alta resistência.	KG.	50	32,15	1.607,50	IBEL
92	Quadro branco medindo 1,00x0,70cm.	UNID.	23	99,00	2.277,00	CORTIART
93	Quadro branco medindo 1,20x2,0m	UNID.	22	200,00	4.400,00	CORTIART
SÓCIO EDUCATIVO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	V. UNT.	VALOR TOTAL	MARCA
101	Balão em latex, liso, dimensões 20cm de diâmetro (Inflado), tamanho: n° 7" nas cores: Amarelo, Verde bandeira, Verde musgo, Azul marinho, Azul claro, Branco, Vermelho, Rosa pink, Rosa claro, Lilás, Roxo, Alaranjado. Pacote com 50 unidades.	PCT.	650	3,90	2.535,00	JOY
104	Estojo escolar, em tecido, medindo aproximadamente 6,5 x 20 x 7 cm, cores sortidas.	UNID.	600	3,15	1.890,00	VMP
105	Estojo de caneta hidrográfica, ponta grossa com espessura de traço aprox. 3.0 mm, estáveis e resistentes à pressão, com 12cores, corpo em polipropileno, com selo do INMETRO.	UNID.	130	6,25	812,50	TRIS
119	Massa pra modelar. Atóxica, 180g. Dimensões aproximadas da embalagem:13,2 x 2 x 16 cm. Composição: água, carboidrato de cereais, cloreto de sódio, propilparabeno, aroma, aditivos e pigmentos. Cores diversas. Acondicionado em caixa com 12 unidades.	CX.	185	3,05	564,25	NEW MAGIC
121	Papel micro ondulado, medindo 50cm x80 cm, em embalagem com 10 folhas. Nas cores: Amarelo, alaranjado, rosa, vermelho, verde, azul e lilás.	PCT.	100	26,50	2.650,00	VMP
136	EVA simples s/brilho folha 40x48cm.	UNID.	850	1,05	892,50	IBEL
137	Papel laminado cores variadas.(verde, azul, prata, dourado, rosa).	UNID.	2580	0,78	218,40	VMP
144	Tinta cremosa facial com glitter – Contém 10 cores que são: vermelho, amarelo, azul, branco, preto, verde, marrom, roxo, pink, laranja. Embalagem com 10 potes de 4g cada que se encaixam uns aos outros. Produto à base de vaselina.	PCT.	40	24,90	996,00	BAMBINI
VALOR GLOBAL: R\$ 23.047,55 (vinte três mil, quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).						

Controladoria Geral de Marituba
V. I. S. T. Q.
Assinatura

Endereço: Rua Antônio Bezerra Falcão, n.º 518 - Centro – Marituba/PA – CEP: 67.200-000.

Fone: (91) - 3256-1748.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.º 006/2017-PP-SEMADS-PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Administrativo-financeiro.
- 3.2. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 24h00, no local mencionado no item 3.3, no período compreendido entre as 08h00 as 12h00 horas em dia de efetivo expediente no órgão.
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com endereço na Rua Bezerra Falcão, s/n - Bairro Centro - CEP: 67.200-000, Marituba/PA., Fone: (91) 3256-1748.
- 3.4. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor.
- 3.5. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.
- 3.6. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas neste item, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h00 horas e aceito pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 3.7. Na entrega dos materiais, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos produtos.
- 3.8. Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, deverá ser comunicado por escrito e com antecedência, dentro do prazo de entrega, solicitando sua substituição por outro produto com as mesmas especificações ou superior.
- 3.9. O item que apresentar problemas quanto à validade, especificação e ou condições exigidas no procedimento licitatório, deverá ser substituído em até 24h00 após a notificação, dentro do prazo de validade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.
- 3.10. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente e na embalagem original, estar em perfeitas condições de limpeza (interna e externa), de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como prontos para serem utilizados;
- 3.11. As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor(a) responsável pela aceitação do objeto contratado;
- 3.12. Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 3.13. Por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento.
- 3.14. Entregue o objeto licitado, esta Secretaria deverá recebê-lo:

Controladoria Geral de Marituba
V. S. T. D.
Assistente

Endereço: Rua Antônio Bezerra Falcão, n.º 518 - Centro – Marituba/PA – CEP: 67.200-000.
Fone: (91) - 3256-1748.

10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos

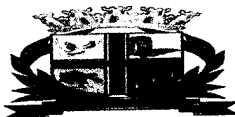
- a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, por servidor (a) responsável, desde que:
- a.1) A especificação e quantidade estejam em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2) O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o proposto;
 - a.3) A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 05(cinco)dias após o recebimento provisório, por servidor(a) responsável, desde que:
- b.1) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - b.2) O objeto esteja adequado para utilização.
- 3.15. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 3.16. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Secretaria poderá:
- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
 - b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.17. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 10(dez)dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- 3.18. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a contratante.
- 3.19. A Contratada obriga-se a substituir, no prazo de 24h00, contado do recebimento de notificação efetuada pela CONTRATANTE, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis.
- 3.20. Os produtos que por sua natureza tenham em seu registro prazo de validade ou recomendações para uso em tempo preestabelecido, deverão obrigatoriamente possuir um prazo descrito no referido produto, para o seu uso a contar da data da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Das obrigações da Contratada:

- 4.1.1. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.1.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.1.3. Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.4. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento durante a garantia/validade;
- 4.1.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 4.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
[Assinatura]
ARQUIVADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1.8. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

4.1.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem;

4.1.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

4.1.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato.

4.2. Das obrigações do contratante.

4.2.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

4.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

4.2.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

4.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

4.2.6. Fornecer todos os elementos básicos e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, relacionadas à execução do contrato;

4.2.7. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

4.2.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

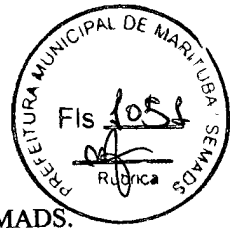
6.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
ARQUIVADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Das sanções aplicáveis à adjudicatária:

7.1.1. De igual forma as possíveis infrações por parte das adjudicatárias, serão apuradas em processo administrativo, nos mesmos termos do item 23.1.1 do edital, parte integrante deste.

7.1.2. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Contrato no prazo indicado, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

7.1.2.1. Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.1.2, a Diretoria Administrativa e Financeira e de Fiscalização determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

- a) aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo máximo de até 2 (dois) anos. Conformidade com o art. 87, Lei nº 8666/93.

7.1.3. Valor da multa de que trata a alínea "a" do subitem anterior deverá ser recolhido pela adjudicatária inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, através de Guia de Recolhimento Emitida pela SEMADS.

7.1.3.1. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, a SEMADS, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.

7.2. Da Multa Compensatória

7.2.1. A adjudicatada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela SEMADS, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

7.3. Das Advertências

7.3.1. A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

7.3.2. A Advertência será por escrito comunicando formalmente quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



7.4. Das Multas

A multa moratória, prevista no art. 86 e multa por inexecução contratual, prevista no art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a CONTRATADA deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.4.1. Multa moratória

7.4.1.1. multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso:

a) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, ou, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

7.4.1.1.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para regular cumprimento da obrigação.

7.4.2. Multa Por Inexecução Contratual

7.4.2.1. a multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a CONTRATADA incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

7.4.2.1.1. Multa de 20 (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando deixar de cumprir integralmente o fornecimento, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

7.4.2.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando fornecimento do objeto de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

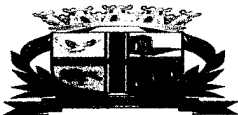
7.4.2.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando fornecer o objeto deste contrato em desacordo com os padrões exigidos pela SEMADS ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no edital.

7.4.2.1.4. Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo ao fornecimento do objeto, poderá a SEMADS aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4.3. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

Controlador(a) de Marituba
v. 10
Amorosa

Endereço: Rua Antônio Bezerra Falcão, n.º 518 - Centro – Marituba/PA – CEP: 67.200-000.
Fone: (91) - 3256-1748.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



7.4.3.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

7.5. Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar Com a Administração

7.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, podendo ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

7.5.1.1. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.5.1.2. Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.5.1.3. Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

7.5.1.4. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.1.5. Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.5.1.6. praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

7.5.1.7. Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

PARÁGRAFO ÚNICO: a suspensão temporária não terá prazo superior a 2 (dois) anos. Em conformidade com o art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

7.6. Declaração de Inidoneidade Para Licitar ou Contratar Com Administração Pública

7.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Diretoria Administrativa e Financeira da SEMADS, por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da SEMADS, visando a aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

7.6.1.1. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.1.2. Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

7.6.1.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.6.1.4. Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;

7.6.1.5. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

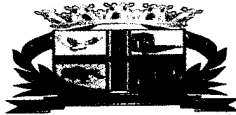
7.6.1.6. se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção não será superior a 5 (cinco) anos.

7.7. Da aplicação das sanções administrativas:

7.7.1. As sanções de que tratam a cláusula sétima serão aplicadas pela Diretoria Administrativa de e Financeira e fiscal do contrato, com exceção da prevista no subitem 7.6.

Controladoria Geral de Marituba
v. 19/10
Analista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



7.7.2. A declaração de inidoneidade será proposta à Secretária da SEMADS, mediante parecer/relatório fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

7.7.3. A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro, pela Diretoria Administrativa e Financeira, ou por servidor ou por gestor devidamente designado para fiscalizar e acompanhar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.

7.7.3.1. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEMADS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos itens, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 23.047,55** (vinte três mil, quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora DIENE ELAINE MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 6747, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designada para tal fim. Podendo ser substituída por ato próprio da administração.

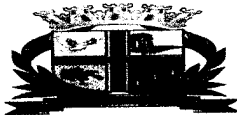
10.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

Controladoria Geral de Marituba
v. 10/10
Arraquis

AA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



Ficha nº: 1042

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS
Funcional: 08.244.0003.2118.0000 – Manutenção do Piso Básico Fixo – PBF
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 510 000
Fonte Recurso: 0 1 19

Ficha nº: 1050

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional: 08.244.0003.2119.0000 – Manutenção dos Programas do Piso de media complexidade
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 510 000
Fonte Recurso: 0 1 19 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Ficha nº 1074

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional: 08.244.0003.2123.0000 – Manutenção dos Programas do Piso de Alta Complexidade
Cat. Econ.: 3.3.90. 30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 510 000
Fonte Recurso: 0 1 30 – Transferência de Recursos do FNAS

Ficha nº: 1090

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional: 08. 244.0003. 2126.0000 – Manutenção do IGD/PBF
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 510 000
Fonte Recurso: 0 1 30 –Transferência de Recursos do FNAS

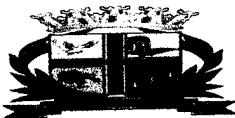
Ficha nº: 981

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional: 08.244.0003. 2110.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 510 000
Fonte Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Ficha nº 1058

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional: 08.244.0003.2120.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 510 000
Fonte Recurso: 0 1 19 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Controladoria Geral de Marituba
V I
Analista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba-SEMADS, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

3.1. Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

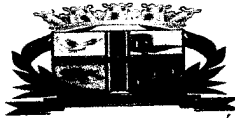
3.2. A prorrogação de prazo que advir deste contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. Conforme dispõe o § 2º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

16.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

16.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

16.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos

16.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba-PA, 27 de dezembro de 2017.

Michele Begot O. Biscaro
MICHELE BEGOT DE OLIVEIRA BISCARO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

Alexandre Sena Ribeiro
ALEXANDRE SENA RIBEIRO
AS RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ Nº 23.918.761/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Thalita Moraes*
Nome: *Thalita Moraes*
CPF: *96505702253*

2. *Lizete Maria de Matos de Figueiredo*
Nome: *LIZETE MARIA DE MATOS DE FIGUEIREDO*
CPF: *071.175.152-87*

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
[Signature]
Analista